



Proc. nº 336.573
Folha nº 119
Servidor(a) MA

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 065/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS
INSTITUIÇÕES DO ESTADO DO
AMAZONAS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA. (Processo 336.573)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15, e pela Conselheira, Morgana de Almeida Richa, RG 36368826 SSP/PR e CPF 603.749.269-72, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, CNPJ 036.585.070/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Jirair Aram Meguerian, RG 2.187.434-SSP/RJ e CPF 125.763.107-10, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida André Araújo, 200, Aleixo, Manaus - AM, CNPJ 05.959.999/0001-14, doravante denominado **TRE-AM**, neste ato representado por sua Presidente em exercício, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, RG 130 TJ/AM e CPF 075.761.612-72, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, com sede na Avenida Tefé, 930, Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, CNPJ 01.671.187/0001-18, doravante denominado **TRT11**, neste ato representado por sua Presidente, Luiza Maria de Pompei Falabela Veiga, RG 039/TRT e CPF 193.040.052-72, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede no Edifício Desembargador Arnoldo Peres, Avenida André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus - AM, CNPJ 04.812.509/0001-90, doravante denominado **TJAM**, neste ato representado por seu Presidente, Domingos Jorge Chalub Pereira, RG 358 /TJAM e CPF 069.981.942-34, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus - AM, CNPJ 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MP**, neste ato representado por seu Procurador-Geral

de Justiça, Otávio de Souza Gomes, RG 665.729 SESEG/AM e CPF 193.097.912-68, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Rua 24 de Maio, 321, Centro, Manaus - AM, CNPJ 04.312.369/0012-43, doravante denominado **DPE**, neste ato representado por sua Defensora Pública-Geral do Estado, Maria de Lourdes Lobo da Costa, RG 03.49211-7 SESEG/AM e CPF 160.140.812-91, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, 2000, Adrianópolis, Manaus –AM, CNPJ 04.603.171/0001-66, doravante denominada **OAB**, neste ato representada por seu Presidente, Antonio Fabio Barros de Mendonça, RG 0.142.970-1 SSP/AM e CPF 017.848.032-00, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, com sede na Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 3000, Campus Universitário, Coroado, Manaus - AM, CNPJ 04.378.626/0001-97, doravante denominada **UFAM**, neste ato representada por sua Reitora, Márcia Perales Mendes Silva, RG 0.594.352-3 SSP/AM e CPF 214.861.902-00, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS**, com sede na Avenida Djalma Batista, 3578, Flores, Manaus – Amazonas, CNPJ 04.280.196/0001-76, doravante denominada **UEA**, neste ato representada por seu Reitor em exercício, Carlos Eduardo de Souza Gonçalves, RG 143.028 SSP/AM e CPF 000.699.302-87 e o **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA.**, com sede na Rua Natal, 300, Adrianópolis – Manaus - AM, CNPJ 02.153.389/0001-30, doravante denominado **IESA**, neste ato representado por Diretor-Geral, Fernando Matos de Souza Neto, RG 82.555-0 SSP/AM e CPF 416.228.472-53, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado “**Casa de Justiça e Cidadania**”; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível; e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar a “Casa de Justiça e Cidadania” no Estado do Amazonas, como centro de voluntariado voltado à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e da comunidade na solução de seus problemas. Visa, ainda, aproximá-los ao Poder Judiciário e à cultura jurídica brasileira.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a:

- I - fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;
- II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;

III - tratar de temas específicos de interesse da comunidade;

IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com a anuência do CNJ.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, bem como pelo **TJAM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

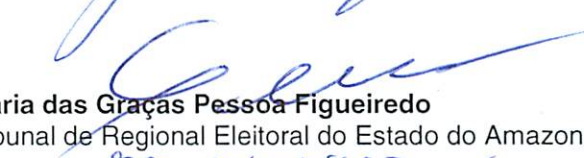
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Manaus - AM, 13 de abril de 2010.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Morgana de Almeida Richa
Conselheira do CNJ

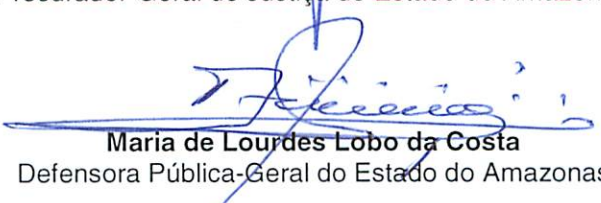

Jirair Aram Meguerian
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região


Maria das Graças Pessoa Figueiredo
Presidente do Tribunal de Regional Eleitoral do Estado do Amazonas
em exercício


Luiza Maria de Pompei Falabela Veiga
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região


Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas


Otávio de Souza Gomes
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas


Maria de Lourdes Lobo da Costa
Defensora Pública-Geral do Estado do Amazonas


Antonio Fabio Barros de Mendonça
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Amazonas


Márcia Perales Mendes Silva
Reitora da Universidade Federal do Amazonas


Carlos Eduardo de Souza Gonçalves
Reitor em exercício da Universidade Estadual do Amazonas


Fernando Matos de Souza Neto
Diretor-Geral do Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda. *